



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo Nº 10315/000.306/91-50

Sessão de 15 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 102-28.153

Recurso nº: 71.525 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1988 e 1989

Recorrente: ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICOENSE LTDA

Recorrida: DRF - JUAZEIRO DO NORTE - CE

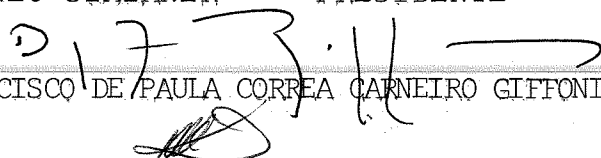
DECORRÊNCIA - PIS DEDUÇÃO - RETIFICAÇÃO DA DECISÃO - RESOLUÇÃO Nº 102-1.572 - Tendo o colegiado não tomado conhecimento do recurso matriz por intempestivo e portanto ratificada a decisão sobre o lucro tributável na primeira instância, também não se toma conhecimento deste decorrente daquele e igualmente intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICOENSE LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, retificar a decisão dada através da Resolução Nº 102-1.572, de 10.12.92 para "Não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo", nos termos do voto do relator,

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993


IRINEU SIMIANER - PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI - RELATOR

VISTO EM UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA - PROCURADORA DA FA
SESSÃO DE: 09 JUL 1993 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Carlos Roberto Monteiro Bertazi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10315/000.306/91-50

RECURSO Nº: 71.525

ACORDÃO Nº: 102-28.153

RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICOENSE LTDA

R E L A T Ó R I O E V O T O

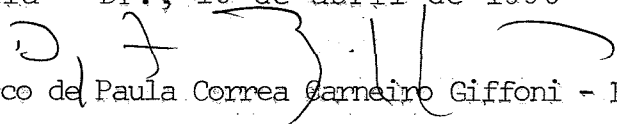
Os presentes autos dizem respeito ao lançamento suplementar apurado para o Programa de Integração Social - Pis Dedução, decorrente do lançamento de ofício sobre o IRPJ em relação à Organização Hidro Elétrico Icoense Ltda, devidamente qualificada nos autos.

Em sessão de 10.12.1992, esta Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, não tomou conhecimento do recurso voluntário apensado ao processo matriz e aos demais dele decorrentes, por intempestivas as peças recursais, inclusive as deste referido processo, como pode-se observar às fls.23 e 25.

Por um lapso, a decisão prolatada em relação especificamente a estes autos de lançamento suplementar sobre o Programa de Integração Social - Pis Dedução, tornou-se a Resolução Nº 102-1.572.

Proponho, portanto, seja retificada a decisão mencionada, para não tomar conhecimento do recurso por intempestivo.

Brasília - DF., 15 de abril de 1993


Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator